



Processo n. 126.634/2015
(e-doc 258.009/19)

CONTRATO N. 2018/230.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE MÁQUINA AUTOMÁTICA DE CAFÉ.

Ao(s) dezessete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ACP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., situada na 2^a Avenida Comercial, Lote 421-A/427-A, S/N, Loja 02, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.952.617/0001-07, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Proprietário, o senhor LUTERO FERNANDES DO NASCIMENTO, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 111/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) Formalização da supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo máximo estimado previsto no parágrafo nono da Cláusula Terceira deste Contrato, com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, com efeitos financeiros a partir de 18/10/19;

b) Suspensão da entrega e instalação de uma máquina, com amparo do artigo 57, parágrafo 1º, inciso III, c/c artigo 105, parágrafo 1º, III, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/230.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

1:

BZ



“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços do objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto nos Títulos 5 e 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e prévia e formalmente aprovados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, apresentar ao Órgão Responsável, para aprovação, a relação de todos os insumos e materiais que serão utilizados, constando a marca, data de fabricação, validade e procedência, juntamente com as respectivas amostras, os quais deverão atender às especificações técnicas descritas no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Para a entrega, a instalação e a realização de testes de funcionamento referente às máquinas que serão instaladas no Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

a) 4 (quatro) máquinas serão entregues e instaladas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

b) A entrega, a instalação e a realização de teste da máquina remanescente deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação emitida pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE não será cobrada pelas doses extraídas durante os testes de funcionamento das máquinas.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, no prazo definido no parágrafo terceiro desta cláusula, deverá fornecer ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, devendo qualquer alteração dos dados fornecidos ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A entrega, instalação e manutenção das máquinas será realizada em dia de expediente normal da CONTRATANTE, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Parágrafo sétimo – As máquinas funcionarão ininterruptamente, salvo nos períodos de manutenção e/ou reposição dos insumos, os quais deverão ser precedidos de comunicação prévia ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A cada período de 30 (trinta) dias, será realizada a leitura do contador da máquina pela CONTRATADA com o acompanhamento do Órgão Responsável. Nessa ocasião, o representante da CONTRATADA emitirá relatório, em duas vias, especificando o quantitativo de doses consumidas por tipo de bebida e total geral, bem como o quantitativo de doses não completadas.

Parágrafo nono – Com relação ao fornecimento de doses de café, haverá franquia mínima correspondente a 70% (setenta por cento) das doses mensais estimadas para as máquinas instaladas em cada local, conforme demonstrado a seguir:



a) CEAM: franquia mínima de 5.775 (cinco mil, setecentas e setenta e cinco) doses mensais, sendo o consumo máximo previsto de 8.250 (oito mil duzentos e cinquenta) doses mensais.

Parágrafo décimo – A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (doses consumidas), quando este for menor, será considerada crédito da CONTRATANTE, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores.

Parágrafo décimo primeiro – As doses que ultrapassarem o consumo mensal estimado serão consideradas excedentes e terão, necessariamente, valor unitário igual ou inferior ao valor unitário contratado.

Parágrafo décimo segundo – Para fins de pagamento das doses excedentes, primeiramente haverá abatimento de eventual crédito de meses anteriores, conforme estabelecido no parágrafo décimo, sendo o remanescente pago nos termos da cláusula oitava.

Parágrafo décimo terceiro – O faturamento se dará com base na leitura das máquinas, realizada mensalmente, com o acompanhamento da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá ainda observar rigorosamente o disposto no item 5.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 74.635,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela Câmara dos Deputados será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto no item 5.4 e subitens, no item 5.5 e no Título 11 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar, junto à nota fiscal/fatura, relatório de medição contabilizando as doses extraídas para fins de fiscalização e para manutenção e higienização das máquinas, quando houver.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

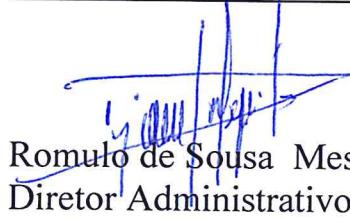


CÂMARA DOS DEPUTADOS

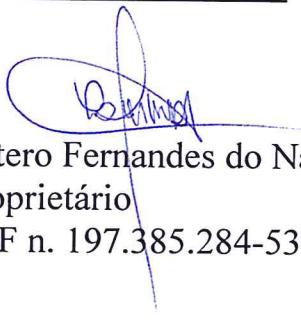
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

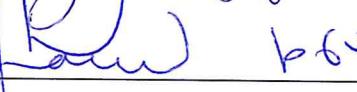

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Lutero Fernandes do Nascimento
Proprietário
CPF n. 197.385.284-53

Testemunhas: 1)



2) 

b6+40

CCONT/LC

